



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.659 /

"REVOGA A LEI Nº 3.589, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1984, E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 42 DA LEI Nº 3.534, DE 27 DE JUNHO DE 1984."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 42, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 3.534, de 27 de junho de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 42 - Respeitado o disposto no artigo anterior, ficam fixados as seguintes Taxas de Ocupação por metro quadrado de espaço reservado e por Feira realizada, calculadas em percentual sobre o Valor da Unidade Fiscal de Poços de Caldas.

- I - para a venda dos gêneros alimentícios especificados no inciso I, do Art. 1º (0,25%);
- II - para a venda dos gêneros alimentícios especificados no inciso II, do Art. 1º (0,50%);
- III - para a venda dos artigos especificados no inciso III, do Art. 1º (1,00%);
- IV - para a venda dos artigos especificados no inciso IV, do Art. 1º (2,00%)

ART. 2º - Fica expressamente revogada a Lei nº 3.589, de 01 de novembro de 1984, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE ABRIL DE 1985.


JOSÉ AURÉLIO VILELA

Prefeito Municipal